



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Cruzada Maranata de Evangelização		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Batista Brasileira (FBB), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Aristides CimaDon		
e-MEC Nº: 201926358		
PARECER CNE/CES Nº: 530/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2022

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Batista Brasileira (FBB). Vinculado ao processo consta o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES); faz análise em relatório cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 15/12/2021 a 17/12/2021, no endereço: Rua Altino Serbetto de Barros, nº 164, Bairro Pituba, Salvador /BA, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 160231.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa o exposto no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,33
Eixo 4: Políticas de gestão	3,29
Eixo 5: Infraestrutura	3,38
Conceito Final Faixa	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento [...]

[...]

5. DO CURSO EaD VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da Seres
201927745	1498847	TEOLOGIA	Deferimento

Ressalte-se que o presente processo poderá ser finalizado com parecer de deferimento, independentemente do resultado da análise do curso a ele vinculado, por se tratar de uma instituição que oferta, regularmente, cursos de graduação na

modalidade presencial, conforme dita o art. 1º, § 3º da Portaria Normativa nº 11/2017.

Art. 1º O funcionamento de Instituições de Educação Superior - IES para oferta de curso superior a distância depende de credenciamento específico pelo Ministério da Educação - MEC, nos termos do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e do Decreto nº 9.057, de 2017.

(...)

§ 3º A oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, é condição indispensável para manutenção do credenciamento. (grifamos)

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir: (Grifo nosso)

[...]

Curso

Denominação: TEOLOGIA - BACHARELADO

Código do Curso: 1498847 - TEOLOGIA

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 500

Carga horária (processo): 2980 horas

Carga horária (relatório): 2990 horas

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 22/11/2021 a 23/11/2021, no endereço: Rua Altino Serbeto de Barros, 174, Pituba, Salvador/BA, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 160232.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do

Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa o exposto no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	4.89
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	4.43
Dimensão 3 - Infraestrutura	5.00
Conceito Final	05

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

[...]

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1498847 - TEOLOGIA, BACHARELADO, com 500 vagas totais anuais, ministrado pela FACULDADE BATISTA BRASILEIRA, com sede no endereço: Rua Altino Serbeto de Barros, 174, Pituba, Salvador/BA, mantida pela CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO. (Grifo nosso)

Considerações do Relator

O processo de avaliação está coerente com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017.

Conforme se observa na análise da SERES, este processo tem por finalidade o credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Batista Brasileira (FBB). Vinculado ao processo consta o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado.

Da avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do Parecer Final da SERES, extrai-se que a instituição avaliada obteve conceitos satisfatórios em todos os eixos, sendo seu Conceito Final 4 (quatro).

O curso superior com pedido vinculado para autorização também obteve boa avaliação e atendeu o padrão regulatório, como se vê no processo, indicando que a instituição possui condições para ofertá-lo com qualidade. Portanto, considerando tais conceitos, a SERES recomendou o credenciamento da instituição e a autorização do curso superior solicitado.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Batista Brasileira (FBB), com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 174, bairro Pituba, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela Cruzada Maranata de Evangelização, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente